

LEI Nº 8.605, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Institui a regulamentação do funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados destinados ao tratamento de pessoas com transtorno mental no Município de Carazinho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Institui dentro da Política Municipal de Atenção Integral em Saúde Mental, além das regras aqui previstas, o Regulamento Técnico constante no Anexo I integrante desta Lei, disciplinando as exigências mínimas para o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados para pessoas com transtornos mentais egressas ou não de hospitais psiquiátricos, com ou sem vínculos familiares, cuja licença será concedida em caráter provisório a título precário.
- § 1º Os Residenciais Terapêuticos Privados são espaços residenciais com assistência 24 horas, visando a reabilitação psicossocial, a reintegração à família e ao convívio social, sendo estabelecimentos de interesse e apoio as políticas públicas de saúde, de cuidados, atenção, proteção, promoção e reinserção social, para pessoas portadoras de transtornos mentais, de ambos os sexos, com idade acima de 18 anos.
- § 2º O Residencial Terapêutico Privado pode constituir-se e enquadrarse em uma das modalidades abaixo descritas, oferecendo os serviços adequados às necessidades dos pacientes, conforme a classificação de dependência dos mesmos.
 - · Casa Lar/Residência Terapêutica: para até 10 pacientes;
 - TIPO I: de 11 a 20 pacientes;
 - TIPO II: de 21 a 30 pacientes.
- § 3º Somente os Residenciais TIPO I e TIPO II poderão oferecer vagas que contemplem os três níveis de dependência, não excedendo o número de pacientes descritos no § 2º do Artigo 1º, devendo apresentar comprovação de recursos técnicos para essa assistência, sendo elas:



- a) Nível de Dependência Discreta: pacientes psiquiátricos com necessidades de cuidados mínimos de assistência, estáveis do ponto de vista clínico e psiquiátrico, fisicamente autossuficientes quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas, sem comprometimento cognitivo ou alterações cognitivas controladas.
- b) Nível de Dependência Intermediária: pacientes psiquiátricos com necessidade de cuidados intermediários de complexidade assistencial, com dependência de 3 ou mais atividades de autocuidado para a vida diária como alimentação, mobilidade e higiene, com comprometimento cognitivo, que impõe certo descontrole psiquiátrico ou físico.
- c) Nível de Dependência Plena: pacientes psiquiátricos com necessidades de alta dependência, crônicas no ponto de vista clínico, neurológico, de enfermagem e psiquiátrico, encontrando-se acamadas, com alguma necessidade especial como sonda nasoenteral ou gastrostomia, traque ostomizado, em uso de oxigênio, com úlceras de pressão e sonda vesical.
- Art. 2º Quanto às exigências de recursos humanos para o adequado funcionamento dos Residenciais Terapêuticos, tendo em vista o objetivo de ressocialização e reabilitação psicossocial e reintegração à família, o Residencial Terapêutico deverá contar com equipe mínima de profissionais, de acordo com a legislação vigente do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do RS, de normativas e documentos técnicos do Município de Carazinho e em consonância com a atenção em saúde mental preconizada pela Política Nacional de Saúde Mental no país, sendo que cada modalidade deverá contar com equipe de acordo com a necessidade dos pacientes.
- § 1º Os Residenciais TIPO I e II deverão contar com equipe técnica mínima, através da comprovação formal independente da natureza do vínculo, que possibilite adequada avaliação e a construção de um Plano Terapêutico Individual, visando a ressocialização e reaproximação com os familiares dos pacientes. Sendo que a mesma deverá ser composta por:
- a) 01 (um) profissional de nível superior (Enfermeiro) graduado em enfermagem, com registro de classe no órgão respectivo, nos turnos da manhã e tarde, para atender aos pacientes com Níveis de Dependência Intermediária e Plena. (Podendo ser em 6 horas o Responsável Técnico e outro profissional nas outras 6 horas)
- b) 01 (um) Técnico de Enfermagem por turno (manhã, tarde e noite) para cada 15 (quinze) pacientes com Nível de Dependência Discreta.
- c) 01 (um) Técnico de Enfermagem por turno (manhã, tarde e noite) para cada 10 (dez) pacientes com Nível de Dependência Intermediária.
- d) 01 (um) Técnico de Enfermagem por turno (manhã, tarde e noite) para cada 03 (três) pacientes com Nível de Dependência Plena.
- e) 01 (um) Cuidador de nível médio com curso profissionalizante na área, para cada 10 pacientes por turno (manhã, tarde e noite);

www.carazinho.rs.gov.br Avenida Flores da Cunha, nº 1264, Centro Telefone: (54) 3331-2699 / e-mail: prefeitura@carazinho.rs.gov.br



- f) 01 (um) Profissional de nível superior (Educador Físico) graduado em educação física, com registro de classe no órgão respectivo, com carga horária mínima de 02 (duas) horas semanais;
- g) 01 (um) Profissional de nível superior (Psicólogo) graduado em psicologia, com registro de classe no órgão respectivo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- h) 01 (um) Profissional de nível superior (Assistente Social) graduado em serviço social, com registro de classe no órgão respectivo, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais;
- i) 01 (um) Profissional de nível superior (Médico Psiquiatra) graduado em medicina, com residência em Psiquiatria ou com titulação de Psiquiatra devidamente reconhecido pelo órgão de classe, com carga horária que atenda o quantitativo necessário para suprir a demanda;
- j) 01 (um) Profissional de nível superior (Médico Clínico) graduado em medicina, com registro de classe no órgão respectivo, com carga horária mínima de 02 (duas) horas semanais;
- k) 01 (um) Profissional de nível superior (Médico Neurologista) graduado em medicina, com registro de classe no órgão respectivo, com carga horária que atenda o quantitativo necessário para suprir a demanda;
- I) 01 (um) Profissional de nível superior (Farmacêutico) graduado em Farmácia, com registro de classe no órgão respectivo, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais;
- m) 01 (um) Profissional de nível superior (Fonoaudiólogo) graduado em fonoaudiologia, com registro de classe no órgão respectivo, com carga horária que atenda o quantitativo necessário para suprir a demanda;
- n) 01 (um) Oficineiro/Artesão, com experiência de trabalho na condição de oficineiro ou artesão, com carga horária de 04 (quatro) horas semanais divididas em 02 vezes por semana;
- o) 01 (um) Profissional de nível superior (Nutricionista) com registro de classe no órgão respectivo, com carga horária de 04 (quatro) horas semanais;
- p) 01 (um) Profissional de nível superior (Fisioterapeuta) com registro de classe no órgão respectivo, para as instituições que atendam os níveis de dependência intermediaria e plena, mínimo 01 vez por semana com carga horária que atenda o quantitativo necessário para suprir a demanda;
- q) Para serviços de limpeza: 01 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente;
- q) Para o serviço de alimentação: 01 (um) profissional para cada 20 (vinte) pacientes, garantindo a cobertura de dois turnos de 08 (oito) horas;
- r) Para o serviço de lavanderia: 01 (um) profissional para cada 30 (trinta) pacientes, ou fração diariamente.



- § 2º O Residencial poderá terceirizar os serviços de limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada, em caso de terceirização destes serviços, o Residencial estará dispensado de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.
- § 3º O Residencial tipo Casa Lar/Residência Terapêutica somente poderá ter pacientes de nível de dependência discreta e deverá contar com equipe técnica mínima, através da comprovação formal independente da natureza do vínculo, que possibilite adequada avaliação e a construção de um Plano Terapêutico Individual, visando a ressocialização e reaproximação com os familiares dos pacientes, organizando o movimento e circulação dos pacientes na rede de atenção e nos ambientes de socialização, sendo composta por:
- a) 01 (um) profissional de nível superior (Enfermeiro) graduado em enfermagem, com registro de classe no órgão respectivo, que seja o responsável técnico, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;
 - b) 01 (um) Técnico de Enfermagem por turno (manhã, tarde e noite);
- c) 01 (um) Oficineiro/Artesão, com experiência de trabalho na condição de oficineiro ou artesão, com carga horária de 04 (quatro) horas semanais dívidas em 02 vezes por semana;
- d) 01 (um) Cuidador de nível médio com curso profissionalizante na área, para cada 10 pacientes por turno (manhã, tarde e noite), que será responsável pelo acompanhamento dos pacientes nas rotinas diárias da casa, bem como nas atividades previstas no Plano Terapêutico Individual.
- **§ 4º** Os Residenciais tipo Casa Lar/Residência Terapêutica deverão contar também com equipe de apoio como serviços de cozinha, de limpeza e demais serviços gerais para adequada manutenção e organização do estabelecimento.
- **Art. 3º** Os Residenciais Terapêuticos Privados deverão atender aos requisitos exigidos pela legislação sanitária vigente, comprovada mediante vistoria *in loco*, além de estar de acordo com o Regulamento Técnico do Anexo I, conforme cada serviço prestado.
- § 1º O Residencial deve apresentar Projeto Arquitetônico aprovado respeitando os requisitos de infraestrutura física, previstos neste Regulamento Técnico, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **Art. 4º** O estabelecimento responderá processo administrativo sanitário nos termos da Lei Federal nº 6.437/1977 estando sujeito as penalidades previstas sempre que descumprir a legislação federal, estadual e municipal e em especial quando:
 - I Vier a constituir-se em ameaça à saúde pública;
- II-Não atender as demandas específicas de cada paciente no âmbito do cuidado integral em saúde e assistência;



 III – Vier a ferir os direitos dos pacientes conforme a carta de direitos dos pacientes da saúde;

- IV Não atender os prazos estabelecidos para regularização;
- V Estar evidenciado o desinteresse do estabelecimento em sua adequação frente as exigências.
- Art. 5º O controle, a fiscalização e a avaliação periódica destes Residenciais é de competência da Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde e da Vigilância Sanitária do Estado e/ou Município, que poderá solicitar a documentação necessária para avaliação, controle e fiscalização.
- Art. 6º Os Residenciais Terapêuticos Privados em consonância com o § 1º, Artigo 6º dessa Lei, deverão destinar 70% do número total de vagas para pacientes previamente domiciliados no Município de Carazinho em razão da Lei Federal nº 10.216 de 06 de abril de 2001 e o direito do paciente ao tratamento em seu território de moradia, sendo que o restante das vagas poderá ser preenchido com pessoas advindas de outros Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
- § 1º Em caso de necessidade de vaga para uso de munícipes, o Núcleo de Saúde Mental poderá requisitar a liberação da vaga ocupada por pacientes oriundos de outros municípios.
- **Art. 7º** Os Residenciais Terapêuticos Privados preexistentes à data da publicação desta Lei terão prazo de 06 (seis) meses para sua adequação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2020.

ilton Schmitz Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina

Secretário de Administração e Gestão

MBS



Anexo I REGULAMENTO TÉCNICO

1. CONCEITUAÇÃO DE RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS PRIVADOS

- 1.1. Os Residenciais Terapêuticos Privados são espaços residenciais para pessoas portadoras de transtornos mentais, de ambos os sexos, com idade acima de 18 anos, com assistência 24 horas, visando a reabilitação psicossocial, a reintegração à família e ao convívio social, sendo estabelecimentos de interesse e apoio as políticas públicas de saúde, de cuidados e atenção, proteção, promoção e reinserção social.
- 1.2. Entende-se por cuidador a pessoa responsável pelo cuidado e assistência ao paciente, com idade acima de 18 anos, sem distinção de gênero, com nível médio de ensino completo e curso profissionalizante na área.

2. DO INGRESSO

- 2.1. No ingresso ao Residencial Terapêutico o paciente (ou responsável legal quando houver) com diagnóstico de transtorno mental deverá, apresentar encaminhamento de médico psiquiatra público ou privado com registro no CREMERS, constando a indicação de tratamento por tempo determinado ou período para reavaliação do paciente no serviço, bem como Relatório ou Estudo Social de equipe técnica de referência em saúde mental pública ou privada com registro no respectivo conselho do Estado do Rio Grande do Sul.
- 2.2. Após avaliação da situação física, psicológica e social do paciente o Residencial realizará todos os registros referente ao tratamento em prontuário individualizado, constando todos os atendimentos realizados.
- 2.3. O proprietário do Residencial Terapêutico do Tipo Casa Lar deverá providenciar a vinculação imediata do paciente aos órgãos de Assistência Primária, Secundária ou de Rede de Assistência em Saúde Mental.
- 2.4. O paciente (ou responsável legal) também deverá apresentar comprovante de recebimento de benefício previdenciário ou declaração de outros rendimentos quando houver, assim como termo de Curatela ou Tutela se for o caso.

3. DO CUIDADO EM SAÚDE

- 3.1. O Residencial Terapêutico ficará responsável pela elaboração do PTI Plano Terapêutico Individual focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária, referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para (re)estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente, que deverá ser revisado a cada 6 meses para reavaliação.
- 3.1.1. O Residencial Terapêutico deverá organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social, além da confecção e apresentação do prontuário individual dos pacientes constando:



- a) dados pessoais, nome completo, data de nascimento, RG e CPF;
- b) endereço e telefone de um responsável;
- c) o local de tratamento anterior;
- d) profissional de referência nos serviços da Rede de Saúde;
- e) receitas das medicações em uso (assinadas pelo médico responsável e com data) e horários da administração;
- f) exames em geral;
- g) especificidades relevantes de serem registradas no que diz respeito à saúde do paciente.
- 3.2. O paciente deverá ser avaliado sistematicamente no serviço de saúde de referência e com a equipe técnica do Residencial, visando o acompanhamento do tratamento, bem como o processo de reabilitação.
- 3.3. O paciente do serviço que demandar cuidados psiquiátricos ou clínicos intensivos deverá receber o atendimento adequado em serviço da rede pública e/ ou privada, só podendo retornar ao Residencial quando estabilizado.
- 3.4. O responsável pelo Residencial, quando não houver responsável legal pelo paciente, deverá viabilizar a forma de encaminhamento e acesso para os atendimentos especificados nos itens 3.2 e 3.3.
- 3.5. O paciente que não tiver autonomia para circular pela cidade e não dispuser de familiar para acompanhá-lo(a), o Residencial deverá disponibilizar um cuidador da equipe para acompanhá-lo(a).

4. DO ESPAÇO FÍSICO

- 4.1. O espaço físico do Residencial deverá:
- a) dispor de dimensões específicas para abrigar os pacientes, que serão acomodados no número máximo de 03 (três) pacientes por quarto com camas individuais, não podendo ser beliche, com distância mínima de 80 cm entre uma cama e outra (RDC 283/2005);
- b) possuir sala de estar, quartos, copa e cozinha, banheiro em número adequado aos pacientes, com privacidade e água quente e fria, sem contato direto com a cozinha e cômodos com mobiliário necessário para o conforto, privacidade e comodidade dos pacientes;
- c) possuir sala de convivência adequada ao número de pacientes, bem como possuir sala para o desenvolvimento de atividades e oficinas direcionadas aos pacientes;
- d) dispor de espaço externo descoberto para lazer, propiciando o desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros);
- e) dispor de ambientes adequadamente ventilados, iluminados e rigorosamente higienizados que podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas;



- f) no caso do local atender pessoas com dificuldades de locomoção, o espaço físico do Residencial deverá estar adequado as exigências da legislação municipal vigente;
- g) evitar acúmulo de sucata, descartando adequadamente todos os materiais em desuso e demais resíduos;
- h) toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física do estabelecimento, deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto à autoridade sanitária local bem como do órgão municipal competente.
- i) Para liberação do alvará de localização e funcionamento o projeto assim como o local de instalação, dependerão de aprovação prévia pelo departamento de Vigilância Sanitária.
- 4.2. A casa que acolher casais deverá disponibilizar dormitório próprio.
- 4.3. Os Residenciais Terapêuticos deverão ser localizados impreterivelmente em área urbana do município e de preferência nas proximidades dos serviços da rede saúde.

5. DAS MEDICAÇÕES

- 5.1. O armazenamento da medicação deverá ser feito:
- a) em local fresco e arejado, sem incidência de luz solar direta;
- b) em recipientes individuais e devidamente identificados;
- c) em armário apropriado, que permanecerá devidamente chaveado, ficando a chave na posse do responsável pelas medicações.
- 5.2. O Residencial Terapêutico ficará responsável pela disponibilização das medicações conforme a prescrição médica,
- 5.3. O Residencial Terapêutico não poderá contar com estoque de medicação. A quantidade a ser armazenada refere-se ao período de intervalo previsto entre as consultas do paciente com seu médico.

6. DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 6.1. O Residencial deverá garantir, no mínimo, quatro refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar.
- 6.2. Os alimentos deverão ser armazenados e manipulados dentro das normas estabelecidas pela Vigilância em Saúde.
- 6.3. Quando houver a necessidade de uso de fraldas o Residencial será responsável pela aquisição das mesmas, podendo ser acionado o serviço de fornecimento de fraldas via Município e Estado.
- 6.4. O funcionamento do Residencial deverá:
- a) priorizar as necessidades dos pacientes, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e ampliação da inserção social;
- b) buscar a reabilitação psicossocial, com oferta ao acolhido de projeto de reintegração social, garantindo o acesso a programas de alfabetização, de reinserção ao trabalho e/ ou de recursos comunitários;



- c) permitir e estimular que os pacientes estejam envolvidos na administração e na gestão do Residencial, desenvolvendo atividades da vida diária de modo a contribuir com a rotina da casa, respeitando seus limites, sem que tais atividades sejam consideradas trabalho ou exploração de mão de obra, mas sim uma forma de tratamento psicossocial;
- d) permitir e garantir o livre acesso dos pacientes aos registros relativos à sua vida e saúde;
- e) comunicar aos órgãos competentes do município (Secretaria de Saúde, 6ª CRS e Ministério Público Estadual) a situação de abandono familiar do paciente, a ausência de identificação civil e sua movimentação referente a entrada, saída, hospitalização, óbito, reintegração familiar e autonomia.
- 6.5. É vedado aos Residenciais:
- a) explorar mão de obra dos pacientes, ressalvado o disposto no item 6.4;
- b) manter quarto trancado ou isolado;
- c) manter o paciente contra sua vontade, resguardadas as exceções legais e de risco de vida para si e/ou terceiros ou de intoxicação por substâncias químicas, devendo ser avaliadas e documentadas por profissional médico e/ou ordem judicial;
- d) divulgar informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição, sendo permitida quando ocorrer a prévia autorização por escrito pela pessoa ou responsável.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO E ALVARÁ SANITÁRIO E DE FUNCIONAMENTO.

- 7.1. O Residencial Terapêutico deve possuir Alvará Sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977.
- 7.2. O Residencial Terapêutico Privado deve estar legalmente constituído e apresentar o Estatuto/Contrato Social registrado.
- 7.3. O Residencial deve apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento.
- 7.4. Apresentar Programa Terapêutico e Plano Terapêutico Individual a ser revisado a cada 6 meses pela equipe técnica multidisciplinar.
- 7.5. O Residencial Terapêutico deve possuir um Responsável Técnico RT pelo serviço que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.
- 7.6. Deverá apresentar Certificado de Responsabilidade Técnica do Responsável Técnico, o qual deve possuir formação de nível superior.
- 7.7. O Residencial Terapêutico deve celebrar contrato formal de prestação de serviço com os pacientes, responsável legal ou Curador em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do paciente.
- 7.08. O Residencial deverá manter contrato com empresa especializada em serviço de remoção.



- 7.09. O Residencial deve apresentar Cópia do Termo de Adesão ao Protocolo de Exposição Ocupacional à Material Biológico no Núcleo da Saúde do Trabalhador junto à Vigilância Municipal.
- 7.10. O Residencial deve apresentar Projeto Arquitetônico aprovado respeitando os requisitos de infraestrutura física, previstos neste Regulamento Técnico, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste Regulamento.
- 7.11. O Residencial deve apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos e manter contrato formal de prestação de serviços com a empresa responsável pelo recolhimento, comprovando através do certificado de coleta de resíduos de serviço de saúde.
- 7.12. O Residencial deve apresentar Certificado de Limpeza e Manutenção do arcondicionado, Certificado de Limpeza do Reservatório de água, Certificado de Desinsetização e Desratização de estabelecimentos que possuam Alvará Sanitário válido.
- 7.13. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na RDC nº. 216/2004 que dispões sobre Regulamento Técnico de Boas Praticas para Serviços de Alimentação.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2020.